LEI COMPLEMENTAR Nº 22 / 1994

Modifica a redação do § 3º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 10, de 13 de maio de 1992.

O Prefeito Municipal de Paracatu, no uso de atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 10, de 13 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - O adicional de função será devido aos profissionais médicos ocupantes de cargos ou função pública no âmbito do Sistema Único de Saúde e corresponderá aos valores de cada AIH - Autorização de Internação Hospitalar, ao atendimento ambulatorial eletivo/urgência, fixado pelo SUS, pela execução de serviços médicos excedentes ao valor correspondente a carga horária estabelecida, e, a título de 12:00 horas de "sobreaviso" será pago o valor de 8% (oito por cento) sobre a carga horária".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARACATU 2010 1793

Paracatu, 03 de novembro de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 25/11/94
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG